

MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E OS PROPONENTES DE FINANCIAMENTOS DO MICROCRÉDITO, COM RECURSOS DO FUNDECAM, CONFORME PREVISTO NO ART.23, INCISOII DO DECRETO 258/2011, QUE REGULAMENTA A LEI 8142, de 29/12/2009, TENDO O BANCO DO BRASIL COMO AGENTE FINANCEIRO.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) Sr.(a) ADRIANA AZEREDO PESSANHA E O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS - FUNDECAM, TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO O BANCO DO BRASIL S/A, COM RECURSOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO - FUNDECAM EMPREENDEDOR.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede à Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado, 47, nesta cidade, neste ato representado pelo CONSELHO GESTOR do FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes, daqui por diante denominado CONSELHO GESTOR, instituído através do Decreto n.º 262 de 20 de Novembro de 2001, que criou o FUNDECAM, com o objetivo de implantação, ampliação ou reforma de empreendimentos empresariais localizados no município. Assim habilitado, o CONSELHO GESTOR, representado pelo seu presidente, o Sr. ORLANDO LINO PINHEIRO PORTUGAL, brasileiro, casado, empresário, Ident. nº 064651049 expedida pelo DETRAN em 24.05.2005, CPF n 841.900.277-15. residente à Avenida Dr. Nilo Pessanha nº 10, Quadra D, lote 16, Bairro: Centro, nesta Cidade, nomeado nos termos da Portaria nº 098/2021 de 01.01.2021, criada pelo Prefeito Municipal, WLADIMIR BARROS brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, n.º.204219935, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º108.558.347-30, com endereço para notificação na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado, 47, Centro, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, investido no cargo de prefeito municipal, nos termos do "DIPLOMA" firmado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em 17.12.2020.

AGENTE FINANCEIRO: Banco do Brasil S.A; sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0005-15, por sua Agência (005-1)de Campos dos Goytacazes – RJ, neste instrumento representado pelo Sr. ANTONIO SERGIO DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F1112281, portador do documento de identificação 105002265/IFP-RJ, inscrito no CPF sob nº 072.729.657-46, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; na qualidade de Gerente Geral, conforme substabelecimento conferido pelo Superintendente do Banco do Brasil S.A., nos termos do substabelecimento de procuração por instrumento público, com reservas de iguais poderes para si, lavrado em 14.06.2021, no 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília (Cartório JK), Livro 7099-P, fls. 111, mediante exceção dos poderes descritos na alínea 14-a e observadas as alíneas 9, 13, 14-b, 14-c e 14-d, dos termos da procuração pública lavrada no dia 05.02.2021, no Serviço Notarial do 5º Ofício de Taguatinga – DF, fls. 162/165, livro 3345.

FINANCIADO: Sr.(a) **ADRIANA AZEREDO PESSANHA**, Brasileira, casado(a), AUTÔNOMA, residente à TRV. SÃO MARCOS, n° 50, PQ GUARUS, Campos dos Goytacazes-RJ,CEP:28060-207, RG:05141151537 / DNT - 2255665545- CNH, CPF:080.449.777-08 e CNPJ:46.060.290/0001-60.



- 1. PREÂMBULO
- I. FINANCIADOR: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, CNPJ/MF nº 29.116.894/0001-61;
- II. FINANCIADO: ADRIANA AZEREDO PESSANHA, qualificação acima;
- III. VALOR DO CRÉDITO E FORMA DE UTILIZAÇÃO:R\$10.000,00(dez mil reais)para Investimento Misto, para utilização em parcela única;
- IV. ENCARGOS FINANCEIROS: juros de 0,1651581302% ao mês, equivalente a 2,0% ao ano;
- V. PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO: prazo de 18(dezoito) meses e pagamento em dezoito prestações mensais iguais e consecutivas, por boleto bancário;
- VI. GARANTIAS: Aval do (a)Sr.(a): **NAYARA AZEREDO PESSANHA PEREIRA**, BRASILEIRA, solteiro(a), TECNICA DE ENFERMAGEM, residente à RUA JOÃO MANOEL DE FARIA, n° 88, PQ JOCKEY CLUB, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP:28020-410, RG:28.817.200-0-DIC e CPF:121.494.307-11;
- VII. AGENTE FINANCEIRO: Banco do Brasil S/A, Agência Campos dos Goytacazes (RJ).
- VIII. CONTA CORRENTE E AGÊNCIA DA FINANCIADA: Banco do Brasil S.A., conta nº:91.782-6, Agência: 0005-1;
- 2. FINALIDADE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO
- O valor do crédito ora aberto e aceito pelo(a) CONTRATANTE será transferido pelo BANCO DO BRASIL S.A., por solicitação e autorização do FUNDECAM, destinado única e exclusivamente, ao empréstimo/financiamento de:
- a) Capital de Giro através de crédito automático na conta corrente mantida pelo(a) financiado(a) no Banco do Brasil S.A.:
- b) Investimento Fixo –preferencialmente diretamente ao fornecedor mediante a apresentação da Nota Fiscal ou na conta corrente/poupança do(a)financiado(a) devendo comprovar a aplicação fornecendo a documentação pertinente.

### 3. ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS

Sobre o empréstimo/financiamento ora concedido, serão devidos juros à taxa efetiva mensal indicada neste instrumento, debitados, capitalizados e exigidos mensalmente inclusive durante o período de carência, ao fim do qual o saldo devedor apurado servirá de base para cálculo das parcelas de amortização, de acordo com o Sistema Price.

#### 4. ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO

Ocorrendo o inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal que determine o vencimento antecipado da dívida, assim como no caso de atraso no pagamento da obrigação em seu vencimento, a dívida ficará sujeita, desde o inadimplemento e até o seu efetivo pagamento, aos encargos financeiros adicionais a seguir, em substituição aos encargos básicos pactuados: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor diário atualizado, capitalizados mensalmente, mais multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor atualizado.



a) – Serão de responsabilidade do financiado e serão incluídos no saldo devedor, todas as tarifas/valores necessários à tarifa de manutenção de título vencido, à baixa e emissão de novo documento de pagamento, independente das sanções previstas na presente cláusula.

### 5. DAS GARANTIAS

Comparece e assina o presente instrumento, o(a) FIADOR(A), qualificado(s) no preâmbulo, anuindo expressamente ao pactuado no tocante ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, principal, encargos pactuados, multas, impostos, custas, honorários advocatícios, etc., renunciando desde já ao benefício de ordem constante do artigo 827 do Código Civil.

### 6. REFORÇO DE GARANTIA

O CONSELHO GESTOR poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantia em qualquer caso em que se torne necessária a medida, devendo a CONTRATANTE conceder esse reforço, no prazo em que for solicitado, sob pena de vencimento antecipado de todo o contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

# 7. PROCURAÇÃO

Constitui-se o(a) CONTRATANTE e o (a) FIADOR(A) mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis para receber citação, uns em nomes de outros, em caso de eventual ação oriunda deste instrumento, podendo, ainda, receber intimações, bem como todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal e regular andamento do processo competente.

#### 8. DO DESEMBOLSO

O(A) contratado(a) fica ciente de que o desembolso dos recursos por parte do AGENTE FINANCEIRO, nomeado no item VII do preâmbulo, está na dependência da sua efetiva liberação pelo CONSELHO GESTOR, estando, pois, o AGENTE FINANCEIRO, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

### 9. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

O(A) CONTRATANTE declara-se ciente que na falta de cumprimento de qualquer das obrigações por ele assumidas não só neste título, como em outros instrumentos que porventura tenha firmado ou venha firmar com a Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes, ou no caso de recuperação judicial ou falência, ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá a Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes considerar vencidas, de pleno direito, as operações de crédito existentes se exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: Caso o(a) FINANCIADO(A), durante a vigência do financiamento, venha a transferir seu domicílio comercial ou instalações para outro município, o FINANCIADOR considerará a dívida vencida extraordinariamente, exigindo sua imediata liquidação.



# 10. CLÁUSULA ESPECIAL

A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações do(a) CONTRATANTE, assumidas não só neste instrumento, como em outro que porventura tenha firmado ou venha firmar com o CONSELHO GESTOR, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, ou ainda, pela ocorrência de qualquer fato que justifique a antecipação legal do vencimento, poderá o CONSELHO GESTOR considerar vencidos de pleno direito, os contratos de crédito existentes e exigir o total da dívida deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Será passível também, de vencimento extraordinário do contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso e a consequente exigibilidade do crédito, se for comprovada a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no preâmbulo.

# 11 - OUTRAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- a) Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de Boleto Bancário, podendo, em casos especiais, ser realizado na Agência do BANCO DO BRASIL S.A. acima indicada, através de crédito na conta corrente a ser fornecida pelo FUNDECAM.
- b) O saldo apurado na operação será considerado como líquido e certo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, após a discriminação de todos os valores, entre eles os créditos, débitos, taxas, índices, juros, atualização monetária e outros encargos financeiros previstos neste instrumento.
- c) As pessoas que assinam o presente instrumento representando o(a) CONTRATANTE e/ou o(a) FIADOR(A), declaram sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese, a veracidade da presente declaração.
- d) Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios do débito, a título de honorários advocatícios.
- e) Sem prejuízo do vencimento deste instrumento, poderá o mesmo ser declarado rescindido pelo CONSELHO GESTOR do FUNDECAM, sendo exigível de imediato o saldo devedor, juros, comissão, demais encargos financeiros e tudo o mais que for devido, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de falta de pagamento do principal e encargos financeiros ajustados, ou qualquer outro inadimplemento que a critério do Conselho Gestor ou do Comitê de Crédito coloque em risco a segurança do seu crédito.
- f) Na hipótese de inadimplemento, o(a) CONTRATANTE e/ou FIADOR(A)autoriza neste ato o FUNDECAM, após prévia e expressa notificação dos mesmos, a divulgar e encaminhar documentos relativos a presente operação e informações inclusive cadastrais, aos cadastros restritivos do Serviço de Proteção ao Crédito, e inscrevê-los na Dívida Ativa, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial.
- g) A movimentação dos recursos originários de operações de crédito disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A. ao(à) CONTRATANTE em sua conta de depósito, segue as regras



estabelecidas no instrumento que regulamenta a abertura e a manutenção de contas de depósito, inclusive no que se refere a agendamento de transferência de recursos através dos mecanismos que o BANCO DO BRASIL S.A. disponibilizar ao(à) CONTRATANTE, assim como através de cheques, cujas regras e limites também estarão contidas no citado instrumento.

- h) O(A) CONTRATANTE e o(a) FIADOR(A) declaram ter lido previamente o presente instrumento e tendo conhecimento sobre todas as cláusulas e condições, declaram que receberam uma via deste instrumento.
- i) Obrigam-se o (a) CONTRATANTE e o (a) FIADOR(A) a manterem atualizados os seus endereços, ficando cientes que o não cumprimento desta cláusula eximirá o FUNDECAM quanto a responsabilidade pelo envio de eventuais correspondências a eles dirigidas.

#### **12. FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originem do presente instrumento será o de Campos dos Goytacazes-RJ.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes (RJ),28 de dezembro de 2022 .

FINANCIADOR:
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

FINANCIADO(A):ADRIANA AZEREDO PESSANHA
CPF/CNPJ:080.449.777-08

FIADOR(A):NAYARA AZEREDO PESSANHA PEREIRA CPF/CNPJ:121.494.307-11

AGENTE FINANCEIRO

Banco do Brasil S.A. - Agência Campos dos Goytacazes

**TESTEMUNHAS** 



Nome:Mauro Peixoto de Andrade

CPF:322.454.087-72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO DO
DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS

\_\_\_\_\_

Nome:Mayanna Silva Pinto

CPF:096.433.487-92